



Borba
município

**REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DO MUNICÍPIO DE BORBA**

*(Aprovado em Reunião de Câmara no dia 16 de setembro de 2015
e em Sessão de Assembleia no dia 26 de setembro de 2015)*

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1º.....	4
Lei habilitante.....	4
Artigo 2º.....	4
Âmbito e objeto.....	4
Artigo 3º.....	4
Permanência e abastecimento dos estabelecimentos.....	4
Artigo 4º.....	4
Períodos de encerramento.....	4
CAPÍTULO II.....	5
REGIME GERAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO.....	5
Artigo 5º.....	5
Horário de funcionamento.....	5
Artigo 6º.....	5
Grupos de estabelecimentos.....	5
Artigo 7º.....	6
Limites de funcionamento.....	6
Artigo 8º.....	6
Afixação do horário de funcionamento.....	6
CAPÍTULO III.....	6
REGIME EXCECIONAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO.....	6
Artigo 9º.....	6
Alargamento do horário de funcionamento.....	6
Artigo 10º.....	7
Pedido do alargamento do horário de funcionamento.....	7
CAPÍTULO IV.....	8
TAXAS.....	8
Artigo 11º.....	8
Taxas.....	8
CAPÍTULO V.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Artigo 12º.....	8
Delegação e subdelegação de competências.....	8
Artigo 13º.....	8
Dúvidas e omissões.....	8
Artigo 14º.....	8
Disposição transitória.....	8
Artigo 15º.....	8
Norma revogatória.....	8
Artigo 16º.....	9
Entrada em vigor.....	9

PREÂMBULO

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, diploma que veio a ser alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

Em 1 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização.

Procedeu, ainda, este diploma à descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Atentas as profundas alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 27 de março de 2013 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2013.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Nesta senda, e apesar de se estabelecer a regra do horário livre, fixou-se para determinadas classes de estabelecimentos, em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença, um limite de horário noturno.

Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe-se estabelecer algumas limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Borba com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: União Geral de Trabalhadores; Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; Associação de Restauração e Similares de Portugal; Associação Comercial do Distrito de Évora; Associação Portuguesa de Direito do Consumo; Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea

k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Borba, em reunião de 16 de setembro de 2015 e a Assembleia Municipal de Borba, em sessão de 26 de setembro de 2015, aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

1 - O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, instalados ou que se venham a instalar no Concelho de Borba.

2 - As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 3º

Permanência de pessoas e abastecimento dos estabelecimentos

1 - É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, sendo concedida, no entanto, uma tolerância de trinta minutos aos clientes que se encontrem já no interior do estabelecimento, de acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 5º do presente Regulamento.

2 - É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 4º

Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e/ou jantar.

CAPÍTULO II

REGIME GERAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Horário de funcionamento

1 - Todos os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não elencados nos números 2 e 3 do art.º 6.º do presente regulamento têm horário de funcionamento livre.

2 - As entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelos números 2 e 3 do art.º 6.º devem definir os respetivos horários de funcionamento dentro dos limites fixados no artigo 7.º.

3 - Os estabelecimentos situados em conjuntos comerciais, cujo ramo de atividade se encontre elencado nos números 2 e 3 do art.º 6.º, são abrangidos pelos limites fixados no artigo 7.º.

4 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento.

5- Os estabelecimentos devem encerrar de acordo com o horário de funcionamento estabelecido.

6- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento encerrou quando tenha a porta fechada, não se permitindo a entrada de clientes, e o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço se limite estritamente ao atendimento dos clientes que, no momento do encerramento do estabelecimento, se encontrem no seu interior e não tenham ainda sido atendidos.

7- Excecionam-se do disposto no número anterior quaisquer estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, cujo encerramento pressupõe que o estabelecimento tenha a porta fechada, não se permitindo a entrada de clientes, e que o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço cesse em absoluto.

Artigo 6º

Grupos de estabelecimentos

1 – Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas relativamente aos quais se encontram fixadas, no âmbito do presente regulamento, restrições dos respetivos horários de funcionamento, são classificados de acordo com os números seguintes.

2 – São estabelecimentos do Grupo A:

a) Estabelecimentos de restauração, nomeadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto e snack-bares, com exceção dos previstos na alínea b) do nº 3;

b) Estabelecimentos de bebidas, designadamente, cafés, pastelarias, geladarias, casas de chá, leitarias e cervejarias, com exceção dos previstos no nº 3;

c) Lojas de conveniência.

d) Cinemas, teatros e similares;

e) Salões de jogos.

3 - São estabelecimentos do Grupo B:

a) Bares e estabelecimentos análogos;

b) Os estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança, normalmente designados por discotecas, clubes e *boîtes*.

Artigo 7º

Limites de funcionamento

1 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelos números 2 e 3 do artigo anterior será livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras dentro dos seguintes limites máximos:

a) Grupo A - Entre as 6 e as 2 horas;

b) Grupo B – Entre as 6 e as 4 horas;

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 as esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas sitos em zonas residenciais não podem funcionar para além das 24 horas.

Artigo 8º

Afixação do horário de funcionamento

1 - Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 - Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

CAPÍTULO III

REGIME EXCECIONAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Alargamento do horário de funcionamento

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode, a requerimento da respetiva entidade exploradora e ouvidos o Comando da Guarda Nacional Republicana e a Junta de Freguesia, territorialmente competentes, bem como as associações representativas das respetivas atividades permitir o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos para além dos limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 - As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

3 - Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 - O alargamento do horário de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, e deverá fundamentar-se num dos seguintes motivos:

a) Concorrer para os interesses das atividades profissionais ligadas ao turismo;

b) Contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou para contrariar as tendências de desertificação da área onde o estabelecimento se situe;

c) Destinar-se a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o alargamento do horário só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

a) Sejam respeitados pelo estabelecimento os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;

b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;

- c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

6 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do horário fixado para além dos limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento, em salvaguarda do interesse público.

7 - A decisão de alargamento do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

8 - A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento afixado no estabelecimento e poderá ser revogada pelo Presidente da Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram.

Artigo 10º

Pedido de alargamento do horário de funcionamento

1 - O alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo anterior deverá ser solicitado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou por quem o represente, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponibilizado no Balcão Único e no sítio de *Internet* do Município.

2 - O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Tratando-se de pessoa coletiva sujeita a registo comercial, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou tratando-se de pessoa singular, consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;
- c) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício constituído em propriedade horizontal;
- d) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional;
- e) Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.

3 – É dispensada a apresentação do relatório referido na alínea d) do número anterior caso o procedimento de autorização de utilização do edifício ou fração onde se encontre instalado o estabelecimento tenha sido instruído com avaliação acústica ou termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico.

CAPÍTULO IV TAXAS

Artigo 11º

Taxas

Pelo ato permissivo do alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, para além dos limites fixados no artigo 7.º do presente regulamento, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas do Município de Borba.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Delegação e omissões

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 14º

Disposição transitória

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos abrangidos pelos números 2 a 4 do artigo 6.º, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 7.º, ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal revogado pelo artigo seguinte.

Artigo 15º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Borba, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de junho de 2013 e publicitado pelo Boletim Municipal de agosto/2013.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação em Diário da República.